

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CONTRATO: Nº 106/2020
PROCESSO: Nº 3605938/2020
PREGÃO: Nº 058/2019
ATA: Nº 015/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA SEATTLE TECNOLOGIA E COM. DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE TELEVISOR EM CORES, DE LED, DE 55".

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganó**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **SEATTLE TECNOLOGIA E COM. DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.556.435/0001-12, com sede a Rua Victorio Antonio Menezello, 558 – Jardim Maracanã – São José do Rio Preto/SP – 15092-100 – Tel.: (17) 3304-9866, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu Procurador o Senhor **Anderson Santos Ferreira**, portador do RG nº 25.485.387-0 e CPF nº 184.301.058-59, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE TELEVISOR EM CORES, LED, DE 55"**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **Anexo**, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

4

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 2.356,99 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 271.053,85 (duzentos e setenta e um mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	4760743 - Televisão: a cores, com Conversor Digital Integrado; Tela: de LED de 55 polegadas; Tipo: Smart TV; Resolução: de 3840 x 2160 Pixel, 4k Ultra HD, diagonal de Tela medindo 139cm; Conexões entradas: Entrada de HDMI no mínimo 3, USB no mínimo 2, ETHERNET 1; Entrada: Áudio e Vídeo; Saída: Áudio Digital; Sistema integrado: Wi-fi; Recepção de sinal: DIGITAL e ANALÓGICO; Sistema de cores: NTSC/PAL-M/PAL-N; Voltagem: 110/220 volts; (BIVOLT); Medindo: aproximadamente 1244 x 725 x 78 mm (lxalp) sem base; Pesando: no máximo 16kg; Garantia: mínima de 12 meses.	115	2.356,99	271.053,85

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se

4

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: **10063**
Categoria Econômica: **449052**
Unidade Gestora: **102401**
Programa de Trabalho: **12 364 1039 1515 0000**
Fonte de Recurso: **001 001 001**

CLÁUSULA 9ª DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

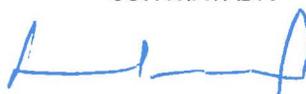
São Paulo, 18 de dezembro de 2020

CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA



ANDERSON SANTOS FERREIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:



Rute Medeiros Luna
Divisão de Compras e Almoxarifado
Centro Paula Souza

RG:

Nome:

RG:



Fábio Roberto Igrissis
Assistente Técnico Administrativo

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO DO CONTRATO Nº 106/2020

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Televisão: a cores, com Conversor Digital Integrado; Tela: de LED de 55 polegadas; Tipo: Smart TV; Resolução: de 3840 x 2160 Pixel, 4k Ultra HD, diagonal de Tela medindo 139cm; Conexões entradas: Entrada de HDMI no mínimo 3, USB no mínimo 2, ETHERNET 1; Entrada: Áudio e Vídeo; Saída: Áudio Digital; Sistema integrado: Wi-fi; Recepção de sinal: DIGITAL e ANALÓGICO; Sistema de cores: NTSC/PAL-M/PAL-N; Voltagem: 110/220 volts; (BIVOLT); Medindo: aproximadamente 1244 x 725 x 78 mm (lxalp) sem base; Pesando: no máximo 16kg; Garantia: mínima de 12 meses; Manual: Manual de instrução e certificado de garantia em português; Acessórios: 01 (um) controle remoto padrão do Fabricante com 02 (duas) pilhas e cabo de força.</p> <p>Marca: PHILCO - Modelo: PTV55PUG20SNBL – Procedência: Nacional</p>	115	2.356,99	271.053,85



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

QUANTIDADES DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(Favor **ligar** antecipadamente na unidade **RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO da entrega** com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

COD.	UNIDADE DE ENSINO	Televisor 55" R\$ 2.356,99	VALOR POR ESCOLA
001	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - OUVIDORIA	01	2.356,99
001	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - DAS	17	40.068,83
002	FATEC SÃO PAULO	01	2.356,99
003	FATEC JOSÉ CRESPO GONZALES	03	7.070,97
020	FATEC PREF. OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO	03	7.070,97
021	FATEC DE OURINHOS	03	7.070,97
022	FATEC DE TAQUARITINGA	03	7.070,97
034	ETEC PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	03	7.070,97
077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO	03	7.070,97
105	FATEC DE INDAIATUBA	03	7.070,97
106	FATEC PROFESSOR JOÃO MOD	02	4.713,98
111	FATEC ZONA LESTE	02	4.713,98
114	FATEC DE JUNDIAÍ	01	2.356,99
119	FATEC DE GARÇA	01	2.356,99
127	FATEC PROFESSOR WALDOMIRO MAY	03	7.070,97
131	FATEC PROFESSOR ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE	03	7.070,97
143	FATEC DE CARAPICUÍBA	03	7.070,97
157	FATEC DE PRESIDENTE PRUDENTE	03	7.070,97
163	FATEC ARTHUR DE AZEVEDO	03	7.070,97
168	FATEC DE SÃO CAETANO DO SUL	01	2.356,99
173	FATEC DE JABOTICABAL	03	7.070,97
176	FATEC DE SERTÃOZINHO	03	7.070,97
181	ETEC DE CUBATÃO	03	7.070,97
182	FATEC DE CATANDUVA	03	7.070,97
188	ETEC DE SÃO SEBASTIÃO	03	7.070,97
194	ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO	03	7.070,97
203	ETEC DE PIEDADE	03	7.070,97
209	FATEC DE BARUERI	03	7.070,97
228	ETEC JARAGUÁ	03	7.070,97
250	FATEC VICTOR CIVITA	02	4.713,98
264	ETEC DE SOROCABA	02	4.713,98
265	FATEC DE SÃO ROQUE	03	7.070,97



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

COD.	UNIDADE DE ENSINO	Televisor 55" R\$ 2.356,99	VALOR POR ESCOLA
278	FATEC OGARI DE CASTRO PACHECO	03	7.070,97
280	FATEC DE BEBEDOURO	03	7.070,97
282	ETEC DE RIO GRANDE DA SERRA	03	7.070,97
284	FATEC DE RIBEIRAO PRETO	02	4.713,98
287	ETEC SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	03	7.070,97
290	FATEC DE ARARAS	02	4.713,98
292	FATEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS	03	7.070,97
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....		115	271.053,85



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

(Favor **ligar** antecipadamente na unidade **RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO** da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	CEP	Cidade	Telefone(s)
001	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - OUVIDORIA	Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia 5º ANDAR - A/C DANIEL SENA SERAFIM	01208-000	São Paulo	(11) 3324-3300 / (11) 3324-3429
001	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - DAS	Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - 3º ANDAR - A/C JOSÉ EDUARDO PIMENTA	01208-000	São Paulo	(11) 3324-3620 / (11) 3324-3618
002	FATEC SÃO PAULO	Av. Tiradentes, 615 - Bom Retiro	01101-010	São Paulo	(11) 3322-2200 / (11) 3322-2213
003	FATEC JOSÉ CRESPO GONZALES	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2015 - Alto da Boa Vista	18013-280	Sorocaba	(15) 3228-2366 / (15) 3238-5266
020	FATEC PREF. OCTAVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO	R. Frei Galvão, s/n - Jd. Pedro Ometto	17212-599	Jaú	(14) 3622-8280
021	FATEC DE OURINHOS	Av. Vitalina Marcusso, 1400 - Campus Universitario	19910-206	Ourinhos	(14) 3326-3031 / (14) 3326-1486
022	FATEC DE TAQUARITINGA	Av. Dr. Flávio Henrique Lemos, 585 - Portal Itamaracá	15900-000	Taquaritinga	(16) 3252-5250 / (16) 3252-5193 / (16) 3252-5152
034	ETEC PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	Av. Dr. Orêncio Vidigal, 212 - Penha	03640-010	São Paulo	(11) 2647-1491 / (11) 2642-8111
077	ETEC PROFESSOR JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO	R. Dr. Othon Barcelos s/n - Centro	12730-010	Cruzeiro	(12) 3144-1207 / (12) 3144-8076
105	FATEC DE INDAIATUBA	R. D. Pedro I, 65 - Cidade Nova I	13334-100	Indaiatuba	(19) 3885-1922 / (19) 3885-1923
106	FATEC PROFESSOR JOÃO MOD	Av Prof. João Rodrigues Alckmin, 1501 - Jd. Esperança	12517-475	Guaratinguetá	(12) 3126-4849 / (12) 3126-2643
111	FATEC ZONA LESTE	AV. AGUIA DE HAIA, 2983 - Cidade A. E. Carvalho	03694-000	São Paulo	(11) 2045-4000 / (11) 2045-4013
114	FATEC DE JUNDIAÍ	Av. União dos Ferroviários, 1760 - Centro	13201-160	Jundiaí	(11) 4522-7549 / (11) 4523-0092
119	FATEC DE GARÇA	Av. Presidente Vargas, 2331 - José Ribeiro	17400-000	Garça	(14) 3471-4723 / (14) 3471-4700



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	CEP	Cidade	Telefone(s)
127	FATEC PROFESSOR WALDOMIRO MAY	R. Dr. Othon Barcelos s/n - Itagaçaba	12730-010	Cruzeiro	(12) 3144-0496 / (12) 3143-6571
131	FATEC PROFESSOR ANTONIO BELIZANDRO BARBOSA REZENDE	R. Dr. João Vieira de Camargo, 104 - Vila Barth	18205-600	Itapetininga	(15) 3272-7916 / Fax: (15) 3272-1165
143	FATEC DE CARAPICUÍBA	Av. Francisco Pignatari, 650 - Vila Gustavo Correia	06310-390	Carapicuíba	(11) 4184-8404 / (11) 4184-8408 ramais 719, 720
157	FATEC DE PRESIDENTE PRUDENTE	R. Teresina, 75 - Vila Paulo Roberto	19046-230	Presidente Prudente	(18) 3916-7887
163	FATEC ARTHUR DE AZEVEDO	Rua Ariovaldo Silveira Franco, 567 - Jd. 31 de Março	13801-005	Mogi Mirim	(19) 3804-5387 / (19) 3804-5441
168	FATEC DE SÃO CAETANO DO SUL	R. Bell Alliance, 225 - Jd. São Caetano	09581-420	São Caetano do Sul	(11) 4232-9552 / (11) 4238-2066
173	FATEC DE JABOTICABAL	Av. Eduardo Zambianchi, 31 - Vila Industrial	14883-130	Jaboticabal	(16) 3202-6519
176	FATEC DE SERTÃOZINHO	R. Jordão Borghetti, 480 - Jardim Recreio	14170-120	Sertãozinho	(16) 3942-5806
181	ETEC DE CUBATÃO	Rua Tamoyo, 230 - Vila Couto	11510-160	Cubatão	(13) 3375-2175 / (13) 3372-8976
182	FATEC DE CATANDUVA	R. Maranhão, 898 - Centro	15800-020	Catanduva	(17) 3523-6715
188	ETEC DE SÃO SEBASTIÃO	R. Italo Nascimento, 366 - Porto Grande	11600-000	São Sebastião	(12) 3892-1424 / (12) 3892-2577
194	ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO	Pça. Coronel Lopes, 387 - Centro	11310-020	São Vicente	(13) 3467-7153 / (13) 3467-2955
203	ETEC DE PIEDADE	R. Bento Xavier de Oliveira, 50 - Paulas e Mendes	18170-000	Piedade	(15) 3244-4570 / (15) 3244-1367
209	FATEC DE BARUERI	Av. Carlos Capriotti, 123 - Novo Centro Comercial	06401-136	Barueri	(11) 4198-3121
228	ETEC JARAGUÁ	Avenida Jairo de Almeida Machado, 401 - Jaraguá	02998-060	São Paulo	(11) 3941-7242 / (11) 3941-8319
250	FATEC VICTOR CIVITA	R. Antonio de Barros, 800 - Tatuapé	03401-000	São Paulo	(11)-2093-9053

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Cod.	Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	CEP	Cidade	Telefone(s)
264	Etec DE SOROCABA	Rua Costa Rica, 60 - Jardim Parada do Alto	18025-805	Sorocaba	(15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
265	FATEC DE SÃO ROQUE	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 132 - Centro	18130-070	São Roque	(11) 4712-3229/4712-8418
278	FATEC OGARI DE CASTRO PACHECO	Rua Tereza Lera Paoletti, 590 - Jardim Bela Vista	13974-080	Itapira	(19) 3843-7537
280	FATEC DE BEBEDOURO	Rua Dr. Oscar Werneck, 1286 – Centro	14701-120	Bebedouro	(17) 3343-5395/ 3343-5397
282	Etec DE RIO GRANDE DA SERRA	Av. Vereador Francisco Moraes Ramos, 777 - Jardim Novo Horizonte	09450-000	Rio Grande da Serra	(11) 4990-2577 / (11)4992-3799
284	FATEC DE RIBEIRAO PRETO	Av. Pio XII, s/n - Vila Virginia	14030-250	Ribeirao Preto	(16) 3919-2320/3919-1871
287	Etec SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Avenida do Café, 720 - Centro	13650-000	Santa Cruz das Palmeiras	(19) 3672-1413
290	FATEC ARARAS	Rua Jarbas Leme de Godoy, 875 - Jd. José Ometto II	13606-389	Araras	(19) 3541-3004
292	FATEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Carlos de Carvalho, 200 - Jardim São João	08545-120	Ferraz de Vasconcelos	4674-2594

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Administração Central Gabinete da Superintendência

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: SEATTLE TECNOLOGIA E COM. DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI.

CONTRATO: Nº 106/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELEVISOR EM CORES, LED, 55".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

